



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 516 /2.006-GAB.

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº **18051995/2000 - 2584**

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A.**, com sede à Rodovia BR-020, Km 160, Zona Rural, município de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº **37.848.595/0001-40**, por **06 (seis) anos** o uso das águas da **Vertente do Rio Paraim**, no trecho localizado na "**Fazenda Tabua**", também conhecida por "**Tabua de Cima**", no município de **Vila Boa**, Estado de Goiás, para derivação durante **5.400 (cinco mil e quatrocentas) horas por ano** de até **93,89 l/s (noventa e três vírgula oitenta e nove litros por segundo)**, para irrigação pelo sistema tipo "**Pivot Central**", com área de **102 há.**

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da **Portaria nº 084/2006-GAB, de 16 de Março de 2000**, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **VINICIUS DAVID NAHAS, CREA-GO nº 2192/D**, o qual toma-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em um canal derivado de uma barragem já construída (P. 2588), com um volume útil de **1.455.150,00 m³ (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta metros cúbicos)**, que é abastecida por um bombeamento do Rio Paraim (P. 3018), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão da **Vertente do Rio Paraim**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental.**

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **24** dias do mês de **Julho** de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário